



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2016  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2016  
REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO INTEGRAL  
TIPO: MENOR PREÇO-ITEM**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n° 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n°. 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Magela Barbosa, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Onça de Pitangui/MG.

**CONTRATADA: IMPLEMENTOS BH- MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.449.391/0001-80, Inscrição Estadual 001097654.00-70, com sede a Rua Machado Nunes, n° 284, Loja 02, Bairro Salgado Filho, CEP 30.550-280, Belo Horizonte/MG, neste ato, representada pela senhora Neide Ferreira de Oliveira, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n°. MG 8.768.047, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o n°. 033.874.236-08.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de Patrulha Mecanizada (Implemento Agrícola), Contrato de Repasse n°. 1011661-08/2013- Termo de Compromisso n°. 795876/2013- OGU/MAPA, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n°. 11/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2016 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)**.

**3.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**3.3.** Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 4.3.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.2.
- 4.4.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 13/2016, PREGÃO PRESENCIAL 11/2016- Contrato de Repasse n.º. 1011661-08/2013- Termo de Compromisso n.º. 795876/2013- OGU/MAPA, bem como o número da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.**
- 4.5.** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) expedida unicamente pelo Setor de Compras do Município. 2
- 5.2.** O implemento agrícola deverá ser entregue na garagem da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, diretamente no Departamento de Trânsito e Transporte, e a nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor de Compras do Município.
- 5.2.1.** Endereço da Garagem da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui: Praça da Matriz, n.º. 38, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG.
- 5.3.** O Município se reserva o direito de não receber equipamento fora das especificações deste termo de referência e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.
- 5.4.** A Contratada quando da entrega do equipamento deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: **REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 13/2016, PREGÃO PRESENCIAL 11/2016- Contrato de Repasse n.º. 1011661-08/2013- Termo de Compromisso n.º. 795876/2013- OGU/MAPA, bem como o número da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.**
- 5.5.** O equipamento após recebimento, fica sujeito à substituição pelo (a) Contratado (a), desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 5.6.** Em caso de recebimento de comunicado para substituição do equipamento, nas situações previstas no subitem 5.5 o (a) contratado (a) deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.7.** Caso o (a) Contratado (a) se recuse a proceder à substituição do equipamento, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar as sanções cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Substituir o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas caso o mesmo venha a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

**7.3.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.4.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**7.5.** Entregar o equipamento dentro do prazo e no local indicado na cláusula quinta deste contrato.

**7.6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega das próteses.

**7.7.** Atender prontamente o representante do Município com vistas às substituições do equipamento, caso tenha sido recusado pela Administração.

**7.8.** A Contratada será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obriga-se a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município de Onça de Pitangui.

**7.9.** A Contratada executará suas obrigações através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O Município poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**7.10.** O fornecedor fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do Contratante.

**7.11.** O fornecedor substituirá os empregados que, a juízo do Município não atendam às necessidades ou exigências deste contrato.

**7.12.** O (a) Contratado (a) se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

culposo, relacionado com a execução de suas obrigações, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município.

**7.13.** O (a) Contratado (a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7.14.** O (a) Contratado (a) se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.15.** O (a) Contratado (a) arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

**7.16.** O (a) Contratado (a) proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.

**7.17.** O (a) Contratado (a) se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**8.3.** Promover o apontamento no dia do recebimento do equipamento, bem como efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.

**8.4.** Fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

4

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização deste contrato o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, Senhor João Batista da Silva Filho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

**11.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

**11.2.1.** Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

**11.1.2.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.3.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

**11.3.** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO**.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 11/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 11/2016, e demais normas cabíveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.09.01- Departamento de Agricultura e Abastecimento- 20.601.0078.1037- Aquis./ Equip. p/ atender peq. Prod. Rural- 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente- Ficha 369. Fonte de Recurso: 1.24.00- Tranf. Conv. Não Rel. Educ. Saúde A. Social.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, 04 de março de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IMPLEMENTOS BH- MÁQUINAS**  
**AGRÍCOLAS EIRELI- EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 67/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2016  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2016  
REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO INTEGRAL  
TIPO: MENOR PREÇO-ITEM**

Este anexo é parte integrante do Contrato Administrativo n.º 672016 para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	Colhedeira de Forragens, Transmissão por Cardan- Bica Hidráulica. Produção até 30 ton/h. Tamanhos de picado 24 (2 a 36 mm). Número de rotores: 01. Número de facas: 12. Acionamento tratorizado. Quantidade de rolos colhedores: 04. Potência na TDP 50 a 80 cv. RPM na TDP 540. Com peneira quebradora de grãos.	Unid.	01	Creмасco Custom 950 CIII 12 Facas + Com. Hid. De Bica + Quebrador de grãos.	R\$ 19.350,00
<b>Valor total: R\$ R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)</b>					

Onça de Pitangui/MG, 04 de março de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**IMPLEMENTOS BH- MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI- EPP  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_